



CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AV ANTERO LEMES DA SILVA

PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO 2/2025

Assegura aos pais e ou responsáveis de criança portadora de deficiência ou necessidades especiais, o direito à matrícula em creches ou escolas da rede municipal mais próxima de sua residência, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica assegurada aos pais e ou responsáveis legais que tenham filhos portadores de deficiência ou necessidade especial, o direito de matriculá-los em creches ou escolas da rede municipal de ensino mais próxima de sua residência.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, considera-se deficiente locomotor a pessoa com disfunção física ou motora permanente, de caráter congênito ou adquirido, ao nível dos membros superiores ou inferiores que dificulte sua locomoção.

Art. 3º - Fica o aluno postulante à vaga que menciona o Art. 1º pessoalmente ou por seu representante legal, obrigado a apresentar documento comprobatório de residência fixa no Município de Sidrolândia/MS no ato de sua matrícula.

Art. 4º - A deficiência ou necessidade especial deverá ser devidamente comprovada ao requisitar a vaga através da apresentação de atestado médico expedido em máximo noventa dias anteriores, com indicativo do CID e firmado por médico responsável.

Parágrafo único - A deficiência ou necessidade especial que confere o direito a vaga a creche ou escola de rede municipal de ensino, não poderá ser aquela de causa transitória, ou seja, a qual haja prognóstico de melhora no decorrer do ano letivo o qual a vaga será disponibilizada.

Art. 5º - Tanto as creches, quanto escolas municipais do município, garantirão a permanência de alunos com deficiência locomotora permanente, promovendo a adequação dos seus espaços físicos para o devido acolhimento e inclusão.

Art. 6º - O Poder Executivo à bom tempo, regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 7º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária já existente, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SIDROLÂNDIA/MS, 17 de Fevereiro de 2025





CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AV ANTERO LEMES DA SILVA

Marcio K Beça
Vereador(a)





CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AV ANTERO LEMES DA SILVA

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA

A inclusão social é um conceito que se refere à garantia de que todas as pessoas, independentemente de suas características pessoais, como deficiência, raça, gênero ou condição socioeconômica, tenham acesso a oportunidades e direitos iguais na sociedade.

A inclusão social constitui, então, em um processo bilateral no qual as pessoas, ainda excluídas, e a sociedade buscam, em parceria, equacionar problemas, decidir sobre soluções e efetivar a equiparação de oportunidade para todos.

O projeto em questão visa assegurar aos pais e ou responsáveis, o direito do seu filho (a) de estudar mais perto de casa, perto de seus amigos, comunidade e do cotidiano já conhecido pela criança fazendo assim, que o aprendizado seja mais proveitoso e dinâmico.

Marcio K Beça
Vereador(a)

